ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 004/97 Data 04/ 02 / 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 002/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COMO ORGÃO GESTOR DO FUNDOPIMES.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 06 / Fev. /19 97

Silvério Fortunato
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA| 04.02.1997

PROTOCOLO: 04.02.1997

SESSÃO EXTRAORDInÀRIA:
06.02.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

001

Of. Cam. no. 004/97 EREChIM, 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 002/97**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES.**

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 004/97 Data 04/02/97
PRESIDENTE

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 06 FEVEREIRO 97
Silvério Fortunato
Presidente
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI No. 002/97.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de **R$ 3.226.212,00** (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e doze reais), reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de novembro/96, a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2o. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe a Resolução no. 69/95 de 14.12.95 do Senado Federal.

Art. 3o. - Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4o. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 5o. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de **R$ 1.110.454,00** (um milhão, cento e dez mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais), reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1o., tendo como data-base o mês de novembro/96 para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

Art. 6o. - Os créditos a que se refere o Artigo anterior terão como contrapartida financeira, reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7o. - Dos orçamentos anuais do Município, constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito, autorizadas pela presente Lei.

Art. 8o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM-RS., 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

004

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por finalidade buscar autorização legislativa para contratar operações de crédito com o BANRISUL, órgão gestor do FUNDOPIMES, objetivando a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação nos seguintes locais:

- Galeria aberta em concreto armado no Bairro Progresso;
- Galeria fechada em concreto armado no Bairro São Cristóvão;
- Galeria fechada em concreto armado na Rua Eugenio Montemezzo;
- Galeria fechada em concreto armado nas Ruas Anita Garibaldi e Machado de Assis;
- Galeria fechada em concreto armado na Rua Machado de Assis - Chácara no. 1;
- Galeria fechada em concreto armado Afluente Laj. Tigre/Dr. Paulo Garcia;
- Galeria fechada em concreto armado - Afluente Lajeado Tigre/Santos Dumont/Heraclides Franco;
- Galeria fechada em concreto armado Rua Dionísio Fabiani;
- Galeria fechada em concreto armado Rua João Caruso;
- Galeria fechada em concreto armado Rua São Jerônimo;
- Galeria tubular Rua Josefina Dalla Rosa/Colégio Ângelo Emílio Grando;
- Galeria tubular Rua Irmãs Franciscanas/Segundo Assoni;
- Galeria tubular Sanga Morada do Sol;
- Galeria tubular Sanga Rua Rosário Rizzi;
- Galeria tubular Rua Joaquim de Moura Faitão/H. G. Tochetto;
- Galeria tubular Sanga David Pinto de Souza/Santa Maria;
- Pavimentação e saneamento Rua Fernando Didoné;
- Pavimentação e saneamento Rua Zero Hora e Tereza Battistella;
- Pavimentação e saneamento Rua Lázaro Dante Rubbo;
- Pavimentação e saneamento Loteamento Social 10.

Vossas Excelências podem observar, pelo acima exposto, que praticamente todos os bairros de Erechim serão beneficiados com a obtenção de tais recursos, motivo pelo qual, pedimos a análise e a aprovação deste projeto.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

083/97 - ZB Erechim, RS, 07 de Fevereiro de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária, na data de 06 de Fevereiro/97, oportunidade em que tramitaram na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixos relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 108/96
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR EM DOAÇÃO OS MATERIAIS FORNECIDOS A ENTIDADES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOSE AO PARQUE DA FRINAPE.
APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N. 002/97
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉTIDO COM O BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDOPIMES.
APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N. 003/97
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSS, RELATIVO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FR OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N. 004/97
ALTERA O ART. 1 DA LEI N. 2.334, DE 27.08.91 , QUE ESTABELECE OS VALORES DAS DIÁRIAS.
APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N. 005/97
CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO À SOCIEDADE BANDA DE MÚSICA DE ERECHIM.
APROVADO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI EXECUTIVO N. 006/97
ALTERA O ART. 33 DA LEI N. 2.230/90, QUE INSTITUI O PLANO DECARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES JÁ AUTORIZADAS PLAS LEIS Ns. 2.391/92 E 2.708/95.
APROVADO.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Ex.mo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.885, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de **R$ 3.226.212,00** (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e doze reais), reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de novembro/96, a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2o. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe a Resolução no. 69/95 de 14.12.95 do Senado Federal.

Art. 3o. - Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 4o. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5o. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de **R$ 1.110.454,00** (um milhão, cento e dez mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais), reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1o., tendo como data-base o mês de novembro/96 para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

Art. 6o. - Os créditos a que se refere o Artigo anterior terão como contrapartida financeira, reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7o. - Dos orçamentos anuais do Município, constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito, autorizadas pela presente lei.

Art. 8o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM-RS., 17 DE FEVEREIRO DE 1997.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUÍS SANTIN
Sec. Mun. de Administração